



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
 AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.141, DE 31 DE maio DE 1989

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do resultado a que chegou a Comissão Tarifária, instituída pela Portaria nº 114/89, de 10 de março de 1989 e

CONSIDERANDO que em data de 17 de maio de 1989, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização do preço da tarifa de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços de tarifas, em bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

CONSIDERANDO que o último reajuste concedido à concessionária, ocorreu há cerca de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que durante o período acima citado foram majorados os combustíveis, óleos lubrificantes, peças de reposição, bem como reajustados os salários de motoristas e cobradores;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela empresa em acelerar a renovação de sua frota e aumentar o número de ôni



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para NCz\$ 0,30 (trinta centavos), sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa de transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa -----	NCz\$ 0,35
Registro - Caieiras e vice-versa -----	NCz\$ 0,35
Cidade - Caieiras e vice-versa -----	NCz\$ 0,70
Cidade - Sete Voltas e vice-versa -----	NCz\$ 0,35
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa ----	NCz\$ 0,35
Cidade - Mato Dentro e vice-versa -----	NCz\$ 0,70

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presente decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 04 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de maio de 1989, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de maio de 1989.

EDEN FRANCISCO

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

Em 02/06/89

D. S. S. S.